



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER CONJUNTO nº: 08/2025

Assunto: Análise da legalidade do projeto de lei apresentado na fotografia, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Palmas/PR para permuta de servidores do magistério.

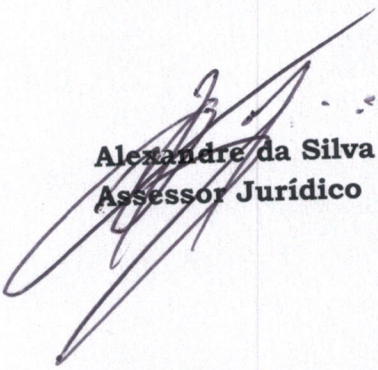
ANÁLISE

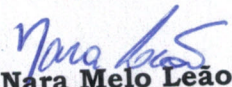
O projeto de lei em questão visa autorizar a celebração de um convênio entre o município de Coronel Domingos Soares/PR e o município de Palmas/PR. O objetivo é viabilizar a permuta de servidores do quadro do magistério entre as duas redes municipais de ensino.

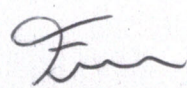
A competência para legislar sobre educação é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios (art. 22, inciso XIV, e art. 24, inciso IX, da Constituição Federal). Portanto, os municípios têm competência para legislar sobre a sua rede municipal de ensino, incluindo a gestão de seus servidores. A permuta de servidores, se realizada dentro do âmbito das leis e normas que regem o funcionalismo público municipal de ambos os municípios, é legalmente possível.

CDS em 01 de abril de 2025.

Este é o parecer.


Alexandre da Silva
Assessor Jurídico


Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ


Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

VOTOS

Vereadores	Favorável	Contrário
Fernando Mateus S. da Rosa	<i>Fm</i>	
Nara Melo Leão	<i>Nara Leão</i>	
Daniele de Oliveira	<i>Daniele</i>	
João Evandro de Souza Tibes	<i>J</i>	
Valdir Castanha	<i>João</i>	